



PROJETO DE LEI

Proíbe a aquisição de armamentos, artefatos, veículos, dispositivos, equipamentos, sistemas e serviços de segurança pública, defesa ou inteligência provenientes do Estado de Israel pelos órgãos e instituições do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a aquisição de armamentos, artefatos, dispositivos, equipamentos, sistemas e serviços de segurança pública, defesa ou inteligência de uso permitido provenientes do Estado de Israel pelos órgãos e instituições do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A proibição prevista no artigo 1º aplica-se, mas não se restringe, à aquisição de:

I - Armamentos e munições letais e menos-letais;

II - Artefatos explosivos;

III - Equipamentos de proteção de uso restrito;

IV - Veículos terrestres, Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARPs) e aeronaves de uso militar;

V - *Hardwares* e demais sistemas de inteligência, monitoramento digital, vigilância, inteligência artificial e reconhecimento facial;

VI - Serviços de treinamento e adestramento de efetivos civis e militares de segurança pública.

Art. 3º A proibição prevista nesta lei aplica-se à:

I - Polícia Militar de Santa Catarina;

II - Polícia Civil de Santa Catarina;

III - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

IV - Polícia Científica de Santa Catarina;

V - Polícia Penal de Santa Catarina;

VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública;

VII - Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil;

VIII - Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social

IX - centros e agências de inteligência dos poderes públicos estaduais.

Art. 4º As aquisições ainda não efetivadas que se enquadrem na vedação desta lei deverão ser interrompidas e extintas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura tem por finalidade vedar aos órgãos e instituições do Estado de Santa Catarina a aquisição de armamentos, artefatos, veículos, dispositivos, equipamentos, sistemas e serviços de segurança pública, defesa ou inteligência de uso permitido provenientes do Estado de Israel.

Tal medida, baseada no Projeto de Lei Nº 587/2025 do deputado estadual Guilherme Cortez de São Paulo, mostra-se necessária e urgente frente aos fatos vastamente documentados, por distintos organismos internacionais, de violações de direitos humanos, crimes de guerra e crimes contra a humanidade cometidos pelo Estado de Israel no território da Palestina. Desde outubro de 2023, registram-se mais de 64 mil mortes na Faixa de Gaza, sendo majoritariamente crianças, mulheres e idosos. Além disso, há centenas de milhares de palestinos forçosamente deslocados de suas casas, sobrevivendo entre escombros de guerra e campos de refugiados.

Destarte, constata-se uma política sistemática de ataques a hospitais, escolas e outros alvos não-militares, representando o assassinato de civis de forma indiscriminada e injustificada. Às ações militares, soma-se a imposição de um bloqueio quase total à ajuda humanitária, negando o acesso a alimentos, água e medicamentos ao povo palestino e provocando um cenário de fome, desnutrição e enfermidades.

Estes fatos atestam uma política sistemática de violação de direitos humanos, que está plenamente vinculada ao complexo industrial-militar israelense e que foi caracterizada pela Observadora Especial das Nações Unidas Francesca Albanese como uma “economia de ocupação e genocídio”. Neste sentido, o governo brasileiro tem denunciado em organismos internacionais os crimes do Estado de Israel contra o povo palestino, passando a integrar a denúncia feita pela África do Sul contra Israel junto à Corte Internacional de Justiça das Nações Unidas. Igualmente, o Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Mauro Vieira, anunciou no dia 28 de julho que o governo brasileiro adotará medidas visando a restrição na relação bilateral com Israel, incluindo a investigação sobre produtos provenientes de regiões ilegalmente ocupadas na Palestina e o bloqueio de exportações de produtos de defesa fabricados no Brasil para Israel.

Nesse contexto, manter relações com o Estado Israelense, revela-se incompatível com os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, conforme estabelecido no artigo 4º da Constituição Federal, que determina:

"Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

(...)

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da

humanidade;

(...)"

Deste modo, a presente proposta mostra-se em concordância com as medidas do governo federal de denúncia dos crimes registrados na Palestina e a redução das relações com o Estado de Israel. A eventual aquisição de equipamentos, sistemas e demais itens de defesa e inteligência não pode ignorar a existência e permanência de uma política de ocupação, violência e morte

Assim, a implementação desta vedação alinha-se aos princípios constitucionais que regem a atuação internacional brasileira, bem como aos compromissos assumidos em tratados e convenções. Trata-se, efetivamente, de evitar que o Governo de Santa Catarina seja cúmplice de um processo de violações contra a humanidade.

Ante o exposto, submeto a matéria à apreciação dos nobres deputados, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões,
Deputado Marcos José de Abreu - Marquito



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 05/09/2025, às 17:57.
